

DECRETO 019/2018

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E O ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a falta de recursos financeiros da Prefeitura obriga a Administração a buscar soluções urgentes e criativas;

CONSIDERANDO que é fundamental ao Poder Público municipal o desenvolvimento de parcerias entre setor privado e governo na prestação de serviços do interesse do cidadão, visando o pleno desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO que a população de Ibiaí vem demonstrando interesse em colaborar com o projeto de reconstrução da cidade, seja através de doações, seja através da prestação de serviços eventuais;

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias Municipais ficam autorizadas a receberem bens e serviços em doação e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.

Art. 2º - Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis e serviços, sem encargo para a Administração, poderão fazê-lo diretamente nas Secretarias Municipais, às quais competirá a análise da proposta em conjunto com a Procuradoria e Contabilidade Municipal.

§ 1º - O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

§ 2º - O Poder Público poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, o que dependerá de avaliação em conjunto da Secretaria com a Procuradoria e Contabilidade Municipal, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

Art. 3º - Os interessados em desenvolver parcerias com o Poder Público poderão encaminhar suas propostas às Secretarias Municipais, para análise, devendo os ajustes delas decorrentes, atenderem à legislação em vigor e à forma cabível, que poderá ser patrocínio, co-patrocínio, convênio, colaboração ou apoio.

Art. 4º - As propostas de parcerias aceitas serão registradas e, em casos específicos, os interessados convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas de patrocínio a serem assumidas pela iniciativa privada.



Art. 5º - Os projetos oficiais serão objeto de chamamento pelas Secretarias Municipais, visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos, no âmbito de suas competências.

Art. 6º - As parcerias serão formalizadas por termo simples, mas sempre em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Art. 7º - As Secretarias Municipais deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao público em geral, devendo encaminhar ao setor de patrimônio da Prefeitura, os termos de doações concluídas.

Art. 8º - São vedadas as parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débito com a Fazenda Municipal, exceto as celebrações de convênios, acordos ou ajustes que não envolvam, a qualquer título, o desembolso de recursos financeiros por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Fica delegada, aos Secretários Municipais, competência para aceitar doações de bens móveis, sem encargos, mediante lavratura de termo próprio.

Art. 10º - A Este decreto não se aplica às parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil como associações e sindicatos, devendo, neste caso, ser formalizado procedimento próprio.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiaí/MG, 27 de abril de 2018.


Larravardiere Batista Cordeiro
Prefeito Municipal